



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO

LEI Nº 0687/2019

15.07.2019

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1576 Pág.: 8A

Data: 18 / 07 / 2019. JEO

Autoriza a permissão de bens móveis para ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de permissão dos bens relacionados na presente Lei para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 26.952.444/0001-10.

Art. 2º Os bens móveis objetos de permissão são os seguintes:

- 01 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MASSEY FERGUSON 292 2002/2002, MODELO 292-4, NÚMERO DE SÉRIE 2924405981;
- 01 - COLHEDORA DE FORRAGEM C/01 L MARCA MENTA 2018/2018, MODELO SUPREMA C/12 FACAS, SERIE 16049 ANO FAB 2018.

Art. 3º A permissão dos bens acima descritos, fica condicionado à assinatura de termo de permissão, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I - Utilização dos bens pela permissionária para atender todos os agricultores sócios e não sócios da área de abrangência da Associação das comunidades de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia;

II - Responsabilidade da permissionária pela operação, conservação e manutenção do Trator Agrícola e da Colhedora de Forragem, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por si ou por seus associados, possam ser causados aos bens ou à terceiros por condução ou operação inadequada do mesmo;

III - A manutenção e/ou despesas decorrentes da manutenção dos bens ficam por conta da permissionária;

IV - Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

V - Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

VI - Permanece o Município de Manfrinópolis com direito e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, dos bens cedidos em permissão, e o atendimento aos agricultores na área de abrangência constante no inciso I, do presente artigo.

VII – A permissionária deverá prestar contas anualmente, sempre no mês de dezembro, para a Secretaria Municipal de Agricultura, ou extraordinariamente quando esta lhe solicitar;

VIII – Em caso de rescisão de contrato ou pedido de restituição dos bens ao Município, a permissionária deverá devolver no mesmo estado de funcionamento em que o receber, independentemente de notificação.

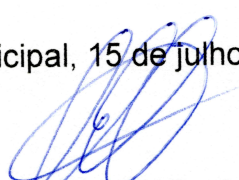
Art. 4º A presente permissão de uso será concedida por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º A Associação deverá atender os produtores das comunidades nominadas no inciso I, do artigo 3º, da presente Lei, ficando autorizada a efetuar cobrança pelos serviços, com a finalidade de pagamento de combustível, mão de obra do (s) operador (es) do equipamento, cujos preços serão fixados pela Associação com participação do Município de Manfrinópolis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2019.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1800 Pág.: 110 e 111

Data: 17 / 07 / 2019. 

Página 2 de 2

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
REPUBLIÇÃO COM RETIFICAÇÃO - LEI Nº 0687/2019 - 15.07.2019**

Autoriza a permissão de bens móveis para ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de permissão dos bens relacionados na presente Lei para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 26.952.444/0001-10.

Art. 2º Os bens móveis objetos de permissão são os seguintes:

01 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MASSEY FERGUSON 292 2002/2002, MODELO 292-4, NÚMERO DE SÉRIE 2924405981;

01 - COLHEDORA DE FORRAGEM C/01 L MARCA MENTA 2018/2018, MODELO SUPREMA C/12 FACAS, SÉRIE 16049 ANO FAB 2018.

Art. 3º A permissão dos bens acima descritos, fica condicionado à assinatura de termo de permissão, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I - Utilização dos bens pela permissionária para atender todos os agricultores sócios e não sócios da área de abrangência da Associação das comunidades de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia;

II - Responsabilidade da permissionária pela operação, conservação e manutenção do Trator Agrícola e da Colhedora de Forragem, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por si ou por seus associados, possam ser causados aos bens ou a terceiros por condução ou operação inadequada do mesmo;

III - A manutenção e/ou despesas decorrentes da manutenção dos bens ficam por conta da permissionária;

IV - Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;

V - Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

VI - Permanece o Município de Manfrinópolis com direito e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, dos bens cedidos em permissão, e o atendimento aos agricultores na área de abrangência constante no inciso I, do presente artigo.

VII - A permissionária deverá prestar contas anualmente, sempre no mês de dezembro, para a Secretaria Municipal de Agricultura, ou extraordinariamente quando esta lhe solicitar;

VIII - Em caso de rescisão de contrato ou pedido de restituição dos bens ao Município, a permissionária deverá devolver no mesmo estado de funcionamento em que o receber, independentemente de notificação.

Art. 4º A presente permissão de uso será concedida por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º A Associação deverá atender os produtores das comunidades nominadas no inciso I, do artigo 3º, da presente Lei, ficando autorizada a efetuar cobrança pelos serviços, com a finalidade de pagamento de combustível, mão de obra do (s) operador (es) do equipamento, cujos preços serão fixados pela Associação com participação do Município de Manfrinópolis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
REPUBLIÇÃO COM RETIFICAÇÃO - LEI Nº 0689/2019 - 15.07.2019**

Autoriza a permissão de bens móveis para ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA GLEBA DOS MORROS e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de permissão dos bens relacionados na presente Lei para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA GLEBA DOS MORROS, com sede na Linha Gleba dos Morros, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 00.921.261/0001-44.

Art. 2º Os bens móveis objetos de permissão são os seguintes:

01 CARRETA AGRÍCOLA METALICA BASCULANTE DE 06 TONELADAS – MODELO CAÇAMBA COM TAMPAS FIXAS, RODADO TANDEM – PNEUS NOVOS 16X650 COM CAMARA NOVA – MACACO PISTAO COM DOIS MOVIMENTOS E DUAS MANGUEIRAS VOLUME DE 7,9 M TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA LATERAL E TRASEIRA – MARCA LUMECO MODELO LMC 6000- COR VERDE -ANO DE FABRICAÇÃO 2019 – NUMERO DE SÉRIE 229/2019.

Art. 3º A permissão dos bens acima descritos, fica condicionado à assinatura de termo de permissão, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I - Utilização dos bens pela permissionária para atender todos os agricultores sócios e não sócios da área de abrangência da Associação das comunidades de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia;

II - Responsabilidade da permissionária pela operação, conservação e manutenção do Trator Agrícola e da Colhedora de Forragem, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por si ou por seus associados, possam ser causados aos bens ou a terceiros por condução ou operação inadequada do mesmo;

III - A manutenção e/ou despesas decorrentes da manutenção dos bens ficam por conta da permissionária;

IV - Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;

V - Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

VI - Permanece o Município de Manfrinópolis com direito e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, dos bens cedidos em permissão, e o atendimento aos agricultores na área de abrangência constante no inciso I, do presente artigo.

VII - A permissionária deverá prestar contas anualmente, sempre no mês de dezembro, para a Secretaria Municipal de Agricultura, ou extraordinariamente quando esta lhe solicitar;

VIII - Em caso de rescisão de contrato ou pedido de restituição dos bens ao Município, a permissionária deverá devolver no mesmo estado de funcionamento em que o receber, independentemente de notificação.

Art. 4º A presente permissão de uso será concedida por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º A Associação deverá atender os produtores das comunidades nominadas no inciso I, do artigo 3º, da presente Lei, ficando autorizada a efetuar cobrança pelos serviços, com a finalidade de pagamento de combustível, mão de obra do (s) operador (es) do equipamento, cujos preços serão fixados pela Associação com participação do Município de Manfrinópolis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2019. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Se exercitar é cuidar da sua saúde

- Melhora da função cardiovascular e respiratória
- Diminui o risco de doenças no coração, osteoporose, diabetes e obesidade
- Alivia o estresse e a ansiedade
- Atividades físicas ajudam a produzir serotonina – o hormônio do bem-estar
- Fortalece o sistema imunológico
- Melhora o sono e aumenta a habilidade de concentração
- Fortalece os ossos
- Ajuda a diminuir e controlar o peso

Para obtenção dos benefícios descritos, recomenda-se ao menos, no mínimo, 30 minutos de exercício diário durante 4 ou mais dias por semana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Flor da Serra do Sul

Limpeza urbana é responsabilidade pública

A população tem um papel importante na hora de garantir a limpeza da cidade. Pequenas atitudes como evitar jogar lixo no chão, não deixar entulhos e nem móveis abandonados e separar sua orgânica do reciclável podem facilitar muito a manutenção da limpeza das ruas, bairros e cidades.

Contribua com a limpeza e embelezamento na sua rua. O município agradece.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

da saúde se cuida todos os DIAS

Para manter o corpo sempre saudável, a auto-estima elevada e a saúde em dia, praticar exercícios é muito importante. Essas atividades, se associadas a uma boa alimentação, eliminam a possibilidade do surgimento de doenças graves.

Prefeitura de SALTINHO

E por estarem cientes e acordes, os participantes assinam o presente Termo de prorrogação de prazo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari (PR), 10 de Julho de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal
Locatário

TOSHIKO NISHIZAWA
Locadora

PAULO MITITER NISHIZAWA
Locador

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:D3776564

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 245 DE 10 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder aposentadoria integral, nos termos da regra transitória 2 do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, à servidora **SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ**, nascida em 02/04/1969, inscrita no RG sob nº 5.680.205-3 SESP/PR e no CPF sob nº 842.657.959-00, Professora de Ensino Básico, matriculada no quadro de pessoal deste Município sob nº 376, com direito a proventos no valor de R\$ 3.378,84 (Três mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único: Os proventos de aposentadoria serão reajustados para preservar o seu valor real, nos termos do §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ato contínuo declara vago o cargo ocupado pela servidora, nos termos do inciso VII do art. 45 da Lei Municipal nº 02/1991.

Cumpra-se e publique-se.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:A73C6D58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 246 DE 10 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E

Art. 1º Declara encerrada a jornada suplementar concedida conforme Art. 25 da Lei 480/2008 a professora abaixo relacionada:

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	TÉRMINO DA JORNADA
2666	Silvana Aparecida Karas Bertoldo	01/06/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mandirituba, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:A7F95DAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE DISPENSA DL 29/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS E EDITAIS DE LICITAÇÃO

CNPJ: 76.105.550/0001-37		Telefone:(41) 3626-1122		DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo		98/2019	
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:		10/07/2019	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	98/2019
b) Licitação Nr.:	29/2019 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Homologação:	Data: 16/07/2019
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS E EDITAIS DE LICITAÇÃO

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA - ME					
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS E EDITAIS DE LICITAÇÕES C/CO	1.500,000	0,000	4,950	7.425,00
Total Fornecedor:					7.425,00
Total Geral:					7.425,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. das Atividades da Administração	04.001.40.122.0009.2301.3.3.90.39.00	R\$ 7.425,00

Mandirituba, 16 de Julho de 2019

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:F52FC317

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

REPÚBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 0687/2019
DE 15.07.2019

REPÚBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
LEI Nº 0687/2019 - 15.07.2019

Autoriza a permissão de bens móveis para ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de permissão dos bens relacionados na presente Lei para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA, com sede na

Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 26.952.444/0001-10.

Art. 2º Os bens móveis objetos de permissão são os seguintes:

01 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MASSEY FERGUSON 292 2002/2002, MODELO 292-4, NÚMERO DE SÉRIE 2924405981;

01 - COLHEDORA DE FORRAGEM C/01 L MARCA MENTA 2018/2018, MODELO SUPREMA C/12 FACAS, SERIE 16049 ANO FAB 2018.

Art. 3º A permissão dos bens acima descritos, fica condicionado à assinatura de termo de permissão, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I - Utilização dos bens pela permissionária para atender todos os agricultores sócios e não sócios da área de abrangência da Associação das comunidades de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia;

II - Responsabilidade da permissionária pela operação, conservação e manutenção do Trator Agrícola e da Colhedora de Forragem, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por si ou por seus associados, possam ser causados aos bens ou à terceiros por condução ou operação inadequada do mesmo;

III - A manutenção e/ou despesas decorrentes da manutenção dos bens ficam por conta da permissionária;

IV - Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;

V - Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

VI - Permanece o Município de Manfrinópolis com direito e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, dos bens cedidos em permissão, e o atendimento aos agricultores na área de abrangência constante no inciso I, do presente artigo.

VII - A permissionária deverá prestar contas anualmente, sempre no mês de dezembro, para a Secretaria Municipal de Agricultura, ou extraordinariamente quando esta lhe solicitar;

VIII - Em caso de rescisão de contrato ou pedido de restituição dos bens ao Município, a permissionária deverá devolver no mesmo estado de funcionamento em que o receber, independentemente de notificação.

Art. 4º A presente permissão de uso será concedida por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º A Associação deverá atender os produtores das comunidades nominadas no inciso I, do artigo 3º, da presente Lei, ficando autorizada a efetuar cobrança pelos serviços, com a finalidade de pagamento de combustível, mão de obra do (s) operador (es) do equipamento, cujos preços serão fixados pela Associação com participação do Município de Manfrinópolis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:B0653172

**EXECUTIVO MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 0689/2019
DE 15.07.2019**

**REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
LEI Nº 0689/2019 - 15.07.2019**

Autoriza a permissão de bens móveis para ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA GLEBA DOS MORROS e dá outras providências.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de permissão dos bens relacionados na presente Lei para a

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA GLEBA DOS MORROS, com sede na Linha Gleba dos Morros, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 00.921.261/0001-44.

Art. 2º Os bens móveis objetos de permissão são os seguintes:

01 CARRETA AGRÍCOLA METALICA BASCULANTE DE 06 TONELADAS – MODELO CAÇAMBA COM TAMPAS FIXAS, RODADO TANDEM – PNEUS NOVOS 16X650 COM CAMARA NOVA – MACACO PISTAO COM DOIS MOVIMENTOS E DUAS MANGUEIRAS VOLUME DE 7,9 M³ TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA LATERAL E TRASEIRA – MARCA LUMECO MODELO LMC 6000- COR VERDE -ANO DE FABRICAÇÃO 2019 – NUMERO DE SÉRIE 229/2019.

Art. 3º A permissão dos bens acima descritos, fica condicionado à assinatura de termo de permissão, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I - Utilização dos bens pela permissionária para atender todos os agricultores sócios e não sócios da área de abrangência da Associação das comunidades de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia;

II - Responsabilidade da permissionária pela operação, conservação e manutenção do Trator Agrícola e da Colhedora de Forragem, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por si ou por seus associados, possam ser causados aos bens ou à terceiros por condução ou operação inadequada do mesmo;

III - A manutenção e/ou despesas decorrentes da manutenção dos bens ficam por conta da permissionária;

IV - Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;

V - Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

VI - Permanece o Município de Manfrinópolis com direito e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, dos bens cedidos em permissão, e o atendimento aos agricultores na área de abrangência constante no inciso I, do presente artigo.

VII - A permissionária deverá prestar contas anualmente, sempre no mês de dezembro, para a Secretaria Municipal de Agricultura, ou extraordinariamente quando esta lhe solicitar;

VIII - Em caso de rescisão de contrato ou pedido de restituição dos bens ao Município, a permissionária deverá devolver no mesmo estado de funcionamento em que o receber, independentemente de notificação.

Art. 4º A presente permissão de uso será concedida por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º A Associação deverá atender os produtores das comunidades nominadas no inciso I, do artigo 3º, da presente Lei, ficando autorizada a efetuar cobrança pelos serviços, com a finalidade de pagamento de combustível, mão de obra do (s) operador (es) do equipamento, cujos preços serão fixados pela Associação com participação do Município de Manfrinópolis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:92F1EBEC

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 244/2019